

Processo n.: @CON 21/00385350
Assunto: Consulta - Regime de precatórios
Interessado: Ércio Kriek
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 815/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, remeter, por meio eletrônico, os **Prejulgados ns. 1457, 568, 929 e 1672**, também disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1457
http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=568
http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=929
http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1672

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC